Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1666/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18168/2014
PROTOCOLO	: 1562510
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUIS FERNANDO OTERO
INTERESSADO	: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
VALOR	: R$ 71.432,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – ADEQUAÇÃO NO CONTROLE INTERNO – REGISTRO DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

A formalização da nota de empenho e da sua execução financeira são regulares por estarem instruídas com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 2401/2014 e da execução financeira, celebrada entre o Município de Ponta Porã, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda., com **recomendação** ao jurisdicionado para que adequem o controle interno, mantendo nos arquivos de cada contratação os registros de requisição dos locais de intervenção onde foram instalados os produtos adquiridos.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2401/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Fernando Otero, secretário municipal à época.

O objeto é a aquisição de materiais elétricos, no valor global de R$ 71.432,70 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 2848/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 45/2014 (processo TC/MS n. 16320/2014).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 60443/2017, entendendo pela legalidade e regularidade, com ressalva, da formalização e da execução financeira da nota de empenho, em razão da ausência de registros dos locais de intervenção.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4121/2018, opinando pela legalidade e regularidade da formalização e, pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência de comprovação física dos locais onde foram instalados os produtos adquiridos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Vale ressaltar que a nota de empenho em destaque é proveniente da Ata de Registro de Preços n. 45/2014 - Pregão Presencial n. 54/2014, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para a utilização nos serviços de manutenção da iluminação pública e para a utilização nas manutenções dos próprios municipais.

Dessa maneira, o jurisdicionado registrou os preços dos diversos materiais elétricos para a eventual manutenção da **iluminação pública e dos próprios municipais.**

Em relação aos locais de intervenção e instalação dos materiais elétricos adquiridos, estes foram entregues na Rua Antônio João, conforme demonstram as informações complementares das Notas Fiscais liquidadas (f. 16/36 – peça 5).

De outro norte, recomendo aos responsáveis pelo órgão jurisdicionado para que se adequem ao controle interno, mantendo nos arquivos de cada contratação desta natureza os registros de requisição dos locais de intervenção onde foram instalados os produtos adquiridos.

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 71.432,70;
- Valor Total Empenhado: R$ 66.645,45;
- Notas Fiscais: R$ 66.645,45;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 66.645,45.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2401/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Fernando Otero, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2401/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** aos responsáveis para que adequem o controle interno, mantendo nos arquivos de cada contratação desta natureza os registros de requisição dos locais de intervenção onde foram instalados os produtos adquiridos;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, com recomendação ao ordenador.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP/DSSM